

Reconhecer a vida e a experiência do outro

Tensionamentos epistêmicos, normativos e identitários

LUIS MAURO SÁ MARTINO

Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, São Paulo, Brasil

ÂNGELA CRISTINA SALGUEIRO MARQUES

*Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte,
Minas Gerais, Brasil*

ID 2212

Recebido em

19/06/2020

Aceito em

21/09/2020

O conceito de reconhecimento é central para a compreensão das interações comunicacionais sobre questões sociais e políticas. Este artigo propõe uma reflexão acerca do conceito, procurando destacar alguns de seus limites em três aspectos principais: (1) sua dimensão epistêmica pauta-se, sobretudo em uma noção ocidental de racionalidade, (2) seus fundamentos morais concentram-se em um aspecto racional, ao qual se poderia acrescentar a experiência emocional da política e (3) há um tensionamento latente acerca da relevância da biografia, da experiência e do testemunho para alargar o quadro de referência do reconhecimento.

Palavras-chave: Reconhecimento. Epistemologia. Moral. Identidade. Comunicação.

Reconocer la vida y la experiencia del otro: tensiones epistémicas, normativas y de identidad

El concepto de reconocimiento es fundamental para la comprensión de las interacciones comunicativas en temas sociales y políticos. Este artículo propone una reflexión sobre el concepto, tratando de resaltar algunos de sus límites en tres aspectos principales: (1) su dimensión epistémica se basa principalmente en una noción occidental de racionalidad, (2) sus fundamentos morales se centran en un aspecto racional, al que se podría agregar la experiencia emocional de la política y (3) hay una tensión latente sobre la relevancia de la biografía, la experiencia y el testimonio para ampliar el marco de referencia del reconocimiento.

Palabras clave: Cine. Testimonio. Trauma. Dispositivo mnemotécnico. Rith Panh

Recognize the other's life and experience: epistemic, normative and identity tensions

The concept of recognition is central to set communicative interaction concerning social and political issues, and also to inform social policy. The aim of this paper is to clarify some boundaries of the concept concerning three major aspects: (1) its epistemic dimension fails to recognize other reasoning than Western's, (2) its morals reasoning and the need to take into account the grounds of political emotional experience and (3) it lacks the relevance of personal biography, experience and testimonial to wide recognition's reference frame.

Keywords: Recognition. Epistemology. Moral. Identity. Communication.

LUIS MAURO SÁ MARTINO

Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor no Programa de Pós-Graduação em Comunicação na Contemporaneidade da Faculdade Cásper Líbero.

Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: lmsmartino@gmail.com

ORCID



ÂNGELA C. S. MARQUES

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Adjunta do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais. Integra os grupos de pesquisa: MARGEM - Grupo de Pesquisa em Democracia e Justiça (UFMG) e Teorias e Processos da Comunicação (Faculdade Cásper Líbero). É membro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação Organizacional e Relações Públicas (ABRAPCORP).

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

E-mail: angelasalgueiro@gmail.com

ORCID



Introdução

Os estudos da chamada Teoria do Reconhecimento parecem ocupar um espaço já consagrado nas pesquisas em Comunicação no Brasil. Há, nas últimas décadas, um considerável volume de estudos produzidos por pesquisadoras e pesquisadores de várias universidades, trabalhando as questões relacionadas ao reconhecimento nas diversas esferas das práticas sociais. Veja-se, por exemplo, os estudos de Maia (2018), Mendonça (2012), Saavedra e Sobottka (2008), Araujo Neto (2013) ou Souza (2017), entre outros, publicados nas últimas décadas, sem mencionar uma quantidade ainda não mapeada de teses, dissertações, artigos e apresentações de trabalhos em eventos. Se um recenseamento desse panorama ainda parece estar por ser feito, nota-se uma produção constante, ainda que localizada, de pesquisas voltadas para compreender as questões do reconhecimento em suas relações com os estudos de Comunicação.

Ao que tudo indica, as investigações que possuem como norte alguma abordagem da teoria do reconhecimento parecem ter chegado originalmente às pesquisas em Comunicação a partir das reflexões vindas da Ciência Política e da Filosofia Política, em particular como um desdobramento de temáticas ligadas às teorias deliberativas, que têm como um de seus polos articuladores a perspectiva de uma troca comunicativa entre os participantes (MAIA, 2018; MENDONÇA, 2011, 2012).

Um olhar, ainda que oblíquo e fragmentário, sobre essa genealogia sugere a possibilidade de situar, de início, os estudos sobre reconhecimento como uma ramificação dos estudos sobre comunicação em sua interface com a política e, em particular, dos processos deliberativos e comunicacionais produzidos por sujeitos relativamente autônomos. Isso remete aos estudos clássicos sobre o tema, em particular as perspectivas formuladas por Habermas (1999, 2005) em sua *Teoria da Ação Comunicativa* e revista em vários outros momentos – sobretudo a partir de críticas como as de Nancy Fraser e Axel Honneth, ou no diálogo com Rawls – a respeito das possibilidades e do potencial deliberativo das interações comunicacionais. Como é sabido, Honneth formula sua perspectiva de uma teoria do reconhecimento em diálogo com o quadro de referências e perspectivas de Habermas, que foi seu professor e orientador de tese.

A teoria do reconhecimento, em sua interface com as pesquisas em Comunicação, situa-se dentro de uma perspectiva crítica, mas que, ao mesmo tempo, dialoga com outras correntes da teoria democrática, em particular o comunitarismo de Walzer ou mesmo, em outra escala, com questões mais voltadas para a justiça e o Direito, nos momentos em que poderia ser aproximada de Rawls e Kelsen.

No entanto, ao que parece, todas essas perspectivas parecem trabalhar a questão do reconhecimento dentro de uma ótica normativa, pautada na perspectiva de algum tipo de acordo prévio entre cidadãos e cidadãos – a escolha do termo é intencional – pautada por certa racionalidade específica da argumentação formulada ainda segundo regras de uma razão comunicativa que permitiria um diálogo com vistas ao entendimento. Se a perspectiva normativa procura, por um lado, estabelecer alguns critérios relativos a uma possibilidade de conduta a ser observada como condição de possibilidade de algum tipo de conversação – ou mesmo deliberação – a respeito de algum assunto, por outro lado parece explorar pouco uma dimensão fundamental: a articulação das regras, leis e normas com as práticas cotidianas de sujeitos concretos, atravessados por linhas de força contraditórias, demandas urgentes relacionadas a condições de reivindicação de dignidade, biografias marcadas por situações de sofrimento social, precariedade e abandono. Sob esse aspecto, reconhecer alguém não se reduz a corrigir injustiças ou produzir inclusão social, mas implica rever todo o quadro normativo que define quem é ou não digno de consideração, quem se adequa ou não a parâmetros e condições de “reconhecibilidade” (BUTLER, 2018).

1 Este artigo é resultado de projeto de pesquisa que conta com apoio da Capes e do CNPq.

Ao que tudo indica, se uma perspectiva normativa lida com cidadãos e cidadãs previamente inseridos dentro de uma esfera já constituída de ações e reivindicações, observa-se também, nas últimas décadas, a emergência de demandas relacionadas a sujeitos a quem essas condições iniciais e constitutivas de cidadania foram negadas ou subtraídas, mas que, a despeito disso, reelaboram suas situações de vulnerabilidade transformando-as em possibilidades de existência e de resistência.

Administrar existências demanda um reconhecimento prévio que antecede a condição de cidadão – embora não se separe dele – que evoca também a elaboração de uma narrativa biográfica, a percepção e incorporação de emoções, afetos e sentimentos relacionados às vivências, inclusive com o entendimento e o respeito em relação ao não-dito e ao indizível dentro da experiência. Neste panorama que se delinea, as demandas derivadas de vivências e as exigências de reconhecimento não necessariamente almejam sua condição jurídica de cidadã ou cidadão, mas antecipam-se antes nas possibilidades abertas por uma situação de sujeito que se impõe como alguém a ser visto, escutado e levado em consideração (McQUEEN, 2015).

Diante desse panorama, de qual reconhecimento se está falando quando se pensa em uma “Teoria do Reconhecimento” que possa dar conta dessas demandas que aparecem em locais anteriormente inesperados, reivindicações de grupos historicamente silenciados que buscam, nas relações de identidade e subjetividade, encontrar um espaço do qual vem sendo afastados? Mais ainda, que procuram, em alguns momentos, não apenas pleitear um direito a esses espaços, mas questionar a própria existência das divisões, predominantemente binárias, que regulam esse tipo de formação social?

Ao menos desde os anos 1970, uma crítica bastante incisiva vem sendo feita às teorias deliberacionistas clássicas, sobretudo por pensadoras e pensadores interessados em apontar para outros espaços e lugares de luta pelo reconhecimento, não nos moldes de uma racionalidade à qual se deve pertencer como exigência prévia de participação, mas questionando os limites dessa razão e obtendo espaço para outras formas de pensar a condição de protagonista de suas próprias existências. A proposta aqui é indicar alguns tensionamentos entre as questões do reconhecimento a partir de dimensões aparentemente tratadas em menor escala – a epistêmica, moral e identitária. Evidentemente não há, também, pretensão de ineditismo ao se sublinhar essas três temáticas: Garcêz e Maia (2013), Mendonça (2007), Pires e Zambam (2014), Zapater (2014) ou Kristsch e Ventura (2019) abordam, de maneiras diferentes, essas questões. Rocha e Correia (2017, p. 45) indicam que, mesmo no ambiente digital, o conflito é “recuperado como fonte de potencial reconhecimento dos excluídos, ganhando contornos éticos e normativos essenciais”.

A questão do reconhecimento, enquanto dinâmica social, portanto, parece se desdobrar para além das perspectivas de uma Teoria do Reconhecimento formulada como construção acadêmica – e, portanto, epistemologicamente válida, ao mesmo tempo em que permite observar suas fronteiras e limites. Talvez fosse o caso de pensar, no plural, em reconhecimentos, na medida em que às múltiplas demandas em ebulição no âmbito social parecem corresponder também formas distintas de pensar o que significa, em cada caso, o reconhecimento.

Interfaces entre a comunicação e o reconhecimento

As reflexões acerca do reconhecimento social se inscrevem muito fortemente no campo da Comunicação através dos escritos de alguns autores ligados à teoria crítica. Tal filiação pode ser encontrada nas recentes produções de pesquisadores brasileiros que integram associações como a Compólítica, a Compós (GT de Comunicação e Política) e a Intercom. O mais recente livro lançado pela Compós, intitulado *Midiatização, (in)tolerância e reconhecimento*, traz textos desses pesquisadores e define importantes interfaces de aproximação entre as dimensões sociais, filosóficas e comunicacionais dos processos de demanda por reconhecimento.

Em seu sentido mais amplo, a teoria crítica reúne diferentes autores e estilos de abordagem: estudos de gênero, estudos subalternos ou pós-coloniais, pensamento ecológico, feminismo e neo-marxismo podem ser localizados nessa ampla corrente de pensamento que abrange autores diversos como Theodor Adorno, Walter Benjamin, Jürgen Habermas e Axel Honneth. Apesar de suas diferenças, o que é comum a eles é a tematização da relação entre injustiças sociais, discurso e poder. Todos produziram diagnósticos do presente, construindo o conhecimento como prática engajada de explicitação das patologias sociais que impedem a emancipação e a soberania de sujeitos e povos.

Se for possível considerar válida a distinção proposta por Freitag (1995) a respeito do que seriam “gerações” da chamada “Escola de Frankfurt”, Honneth estaria em uma “terceira geração”, antecedido por Habermas e, anteriormente, por Adorno e Horkheimer (a quarta geração é atualmente representada por Rainer Forst). Essa divisão, se não tomada de maneira excessivamente rígida, pode auxiliar, no entanto, a situar as noções de Honneth dentro de uma perspectiva argumentativa com a qual vai dialogar em parte de sua obra, em uma proximidade que implica antes diálogo do que filiação – Freitag (1995), aliás, já questionava em que medida a “segunda” e “terceira” geração da Escola de Frankfurt efetivamente se entendiam ainda dentro do projeto original de uma crítica da razão iluminista, sobretudo a partir do momento, ainda nos anos 1970, da aproximação de Habermas com o pragmatismo e as teorias da linguagem.

Benjamin (2001) e Adorno (2008) expressam grande preocupação com a desumanização dos sujeitos quando tratados como instrumentos ou objetos, sem possibilidades de alcançar condições favoráveis à sua emancipação. O intuito de identificar e problematizar as patologias sociais de modo a indicar como os oprimidos são destituídos de sua dignidade aparece nos escritos de Adorno, sobretudo em sua abordagem das vidas danificadas pela injustiça. Para ele, o alheamento e a negação da singularidade dos sujeitos implicam a negação de sua humanidade e sua captura em um arranjo hierárquico no qual “a injustiça extrema torna-se ilusão de justiça, a desqualificação dos homens converte-se em sua igualdade” (ADORNO, 2008, p.190).

É assim que se dá o empobrecimento da relação com outras pessoas: atrofia-se a capacidade de perceber a outra pessoa como tal e não como função da própria vontade; sobretudo, atrofia-se a capacidade de contradição fecunda, de transcender-se a si próprio ao se incorporar o contraditor. Ela é substituída pelo conhecimento julgador dos homens, para o qual, ao fim e ao cabo, o melhor é o mal menor. Essa maneira de reagir, que é o esquema de toda administração e “política de pessoal”, desde logo tende ao fascismo. [...] Pertence ao elenco básico da dominação, remeter ao campo dos inimigos, todo aquele que se identifica como diferente (ADORNO, 2008, p.128).

Construir uma teoria plural da justiça, que questione a humilhação, o desrespeito e a injúria, é o objetivo da reflexão de Axel Honneth (2004) quando elabora uma abordagem do reconhecimento social. Segundo ele, a experiência da injustiça social poderia ser mensurada a partir da interação social na qual os interlocutores elaboram e tentam justificar demandas por reconhecimento. A dimensão comunicacional de sua abordagem está justamente na necessidade de tematizar, questionar e negociar publicamente os termos de uma sensibilidade moral que orienta os sujeitos a estarem “mais atentos ao estatuto político da experiência do desrespeito social e cultural” (HONNETH, 2004, p.352, tradução nossa)² e ao fato de que o reconhecimento da dignidade humana depende de uma concepção relacional de justiça, que associa igual distribuição de bens a igual distribuição da palavra em espaços cooperativos de discussão coletiva.

² As citações de textos em língua estrangeira foram traduzidas livremente pelos autores. No original: “become aware of the political status of the experience of social or cultural disrespect through a series of social movements, we have in the meantime become conscious of the fact that the recognition of human dignity comprises a central principle of social justice”.

Honneth (2005) aposta em uma combinação entre autorrealização subjetiva e emancipação coletiva através do cumprimento de uma expectativa normativa de os sujeitos alcançarem o reconhecimento moral de suas demandas na relação com outros generalizados vários. O reconhecimento pode ser alcançado, em práticas interativas diversas, através da avaliação moral das demandas feitas pelos sujeitos a partir de “padrões de reação aprovados pelos parceiros de interação generalizada” (HONNETH, 2004, p.354, tradução nossa)³. Quando não há uma correspondência entre a expectativa de reconhecimento de um sujeito ou de um grupo e o conjunto normativo de expectativas que guia a formação do “outro generalizado”, há uma ruptura na reciprocidade e na postura comunicativa de entendimento que Honneth avalia como base da justiça social.

Uma das críticas endereçadas a ele acerca dessa necessidade de os sujeitos adequarem suas demandas de justiça às expectativas ditadas pelo “outro generalizado” foi apresentada por Judith Butler (2018a). Segundo ela, a atitude comunicativa que requer a adoção da perspectiva do outro vai além de uma simpatia ou empatia com suas experiências: implica a aceitação de uma racionalidade que orienta comportamentos, formas de ler e perceber o mundo e a alteridade, assim como “uma forma moralmente correta de conduta” (BUTLER, 2018a, p.156). Butler questiona essa primazia das expectativas morais sobre as situações e contextos empíricos particulares de encontro com a alteridade: o reconhecimento é uma aprovação moral que nos falta ou uma construção relacional que considera tanto a “trajetória particular de uma vida individual” quanto “a capacidade para distinguir a perspectiva do outro da minha própria e, assim, compreender tal perspectiva da melhor maneira que puder” (BUTLER, 2018a, p.154).

Um ponto delicado dessa formulação oferecida por Honneth refere-se a quais demandas por reconhecimento podem ser negociadas como legítimas e como podem ser sustentadas, discursivamente, através de argumentos amplamente reconhecidos como válidos. Quais linguagens podem ser utilizadas pelos sujeitos que demandam justiça? Como criar uma semântica compartilhada para a troca de experiências de sofrimento? Como expressar vulnerabilidades e sensibilizar moralmente uma diversidade de interlocutores? Aqui é importante considerar que relações intersubjetivas de reconhecimento se estabelecem de maneira situada e são regidas por princípios morais que regulam a vida comum e tentam impedir o desrespeito e a humilhação que afetam identidades individuais e coletivas. Contudo, essa mesma regulação que pretende assegurar a equidade, a reciprocidade e a justiça, pode levar a assimetrias de poder, constrangimentos e violências:

As lutas por reconhecimento, ao construírem certas perspectivas morais sobre os direitos e as necessidades de pessoas ou grupos, podem provocar contradições e mover-se em direção a novas formas de dominação. Por esta razão, é importante investigar os conflitos a partir de um conjunto de forças sociais contingentes e, também, sob uma perspectiva normativa capaz de distinguir entre ações políticas que buscam promover a ampliação do horizonte moral de reconhecimento na sociedade e ações políticas que expressam desrespeito a grupos sociais ou mesmo que visam a reverter um reconhecimento já alcançado (MAIA et al., 2020, p.110).

Assim, a institucionalização de princípios de reconhecimento acaba por regular e controlar, de modo abrangente, os espaços de interação, as linguagens enunciativas, mas, sobretudo as apreciações que são feitas reciprocamente acerca das formas de vida e suas existências. Há aqui um conflito profundo que tem sido origem de questionamentos sérios à teoria do reconhecimento: se sujeitos e grupos só podem perceber-se como dignos de valorização a partir das reações e avaliações morais dos outros a seus comportamentos, como poderemos afirmar que há um real tratamento respeitoso destinado aos diferentes, se as avaliações morais são geralmente produzidas a partir de matrizes estigmatizantes, padronizadas e

³ No original: “The individual learns to grasp his or her self as both a full and a particular member of the social community by being gradually assured of the specific abilities and needs constituting his or her personality through the approving patterns of reaction by generalized interaction partners.”

pouco afeitas aos desviantes? A crítica que Butler direciona a Honneth está associada a essa indagação, uma vez que ela não acredita que a avaliação moral feita a partir da posição do “outro generalizado” seja capaz de alterar esquemas morais e biopolíticos de percepção, apreensão e valorização das vidas precárias.

Quando consideramos que as relações comunicativas envolvem muito mais do que as expectativas sociais dos próprios sujeitos ou as racionalidades que empregam para realizar seus projetos, somos levados a considerar que demandas por reconhecimento podem aprofundar preconceitos, assimetrias e práticas de desrespeito, sobretudo quando reiteram “a hierarquia de valores que orientam as práticas sociais, a legitimidade de distribuição de prestígio e poder entre os grupos sociais e, ainda, reiterando formas desiguais de alocação de recursos e formação de políticas públicas.” (MAIA et al. 2020, p.113).

Um primeiro tensionamento a ser identificado quando desejamos tematizar os processos de demanda por reconhecimento pode ser localizado na crítica que Honneth (2013) faz a Habermas, acusando-o de não ter dado a devida atenção às assimetrias de poder existentes entre os interlocutores que trocam razões e as justificam reciprocamente na esfera pública em busca de um horizonte normativo de justiça. Segundo Honneth, é como se Habermas desconsiderasse a experiência moral da negação de demandas de reconhecimento. Apoiado nas considerações de Foucault, Honneth enfatiza que, uma vez que os sujeitos políticos não existem como tais antes da luta política, é impossível dizer que as condições de seu reconhecimento recíproco estejam dadas a priori. Contudo, Honneth está de acordo com Habermas quando se trata de afirmar a dimensão comunicativa e relacional das lutas por justiça que formam sujeitos políticos, enquanto são por eles conduzidas. Sob esse aspecto, Honneth enfatiza a importância do conceito de mundo da vida em Habermas, enquanto recurso normativo central ao processo de busca pelo entendimento recíproco, mas também por formas de resistência à dominação (GENEL, 2016).

Deranty (2003) ressalta que a luta por reconhecimento não pode ser definida em termos de injustiças sofridas por classes sociais definidas. O sujeito dessa luta não está definido a priori, mas é construído pelo embate, na própria ação política reivindicatória. Assim, a política do reconhecimento definida por Honneth tenta se distanciar de uma valorização das particularidades e diferenças em si mesmas, como atributos substantivos de sujeitos e comunidades preexistentes. Lutas por reconhecimento se fundam nas identidades pessoais e buscam a autorrealização dos sujeitos, mas não se limitam à valorização das particularidades e contribuições singulares à vida coletiva. Quando define o “reconhecimento como ideologia”, Honneth (2006) mostra que a luta dentro do conceito não se reduz ao mérito individual ou aos constantes elogios direcionados à produtividade e à criatividade dos sujeitos para vencerem dificuldades. Para ele, associação entre reconhecimento e ideologia meritocrática reafirma a estrutura hierárquica de poder e mantém a ordem social conservadora que é estruturalmente baseada na desigualdade.

Sob esse aspecto, demandas por reconhecimento são demandas identitárias, mas sempre considerando que identidades são posições de sujeito contingentes, em constante transformação e dependentes das vulnerabilidades contextuais e das relações intersubjetivas que definem conflitos e tensionamentos constantes nas negociações entre grupos. Isso implica que um sujeito pode desejar ter reconhecida sua contribuição à ordem comum, mas se essa contribuição for lida e moralmente percebida como pertencente a uma forma de vida negativamente avaliada, temos um falso reconhecimento, ou seja, é uma forma que não altera as condições concretas em que um sujeito ou um grupo são considerados como pares, como interlocutores dignos de respeito e estima.

Butler (2018a) ressalta que a identidade socialmente imposta, quando utilizada como base para reivindicações morais de reconhecimento, só produz efeitos desiguais. Quando se reconhece alguém através de sua identidade imposta (muitas vezes é aquela que corresponde às expectativas do outro generalizado) afirma-se seu exato lugar em uma ordem assimétrica e hierárquica que autoriza certos comportamentos e gestos enunciativos, enquanto impedem e cerceiam outros. Para que a demanda por reconhecimento

produza efeitos políticos e igualitários, é preciso que a identidade social seja tensionada pelas identidades autoatribuídas, produzindo uma multiplicidade de posições de identificação que vão além de toda identidade social consensualmente atribuída.

Assim, uma abordagem comunicacional das demandas por reconhecimento envolve a redefinição de esquemas de visibilidade e legibilidade; os tensionamentos entre identidades sociais impostas e posições identitárias moventes; e a observação das vulnerabilidades que sedimentam uma ética da responsabilidade e da consideração das diferenças.

A dimensão epistêmica do reconhecimento: qual conhecimento do outro?

De um ponto de vista epistêmico, o tema do reconhecimento pode ser trabalhado a partir de duas perguntas: o que se sabe a respeito do outro? Como se chegou a esse saber? Ambas se relacionam como uma dimensão epistêmica da democracia já apontada por Habermas (2010) no sentido de mostrar a necessidade de se ter informações a respeito do outro com quem se busca algum tipo de entendimento, mas o problema não é desenvolvido se não de maneira tangencial.

É principalmente a partir dos estudos de Honneth (2013), como mencionamos anteriormente, de suas críticas e posteriores acréscimos que o tema do conhecimento como base para o reconhecimento ganha força – em particular, no questionamento das próprias formas de conhecer: a partir de quais referências se constrói uma representação da alteridade? E, mais ainda, em que medida essas referências são compartilhadas pelo outro? De que maneira elas contemplam, se é que isso acontece, as próprias referências do outro em relação a si mesmo?

A defasagem nessa relação parece estar ancorada em uma discrepância entre o poder de classificar e a resistência a ser classificado – ou, ainda, seria possível dizer que, do ponto de vista epistêmico, a luta por reconhecimento não deixa de ser, em alguma medida, também uma disputa entre modos de referência e classificação.

Essas questões estão voltadas, de maneira geral, para o conhecimento a respeito desse outro que busca a autonomia de ações e proposições frente a um sistema de classificações já estabelecido e do qual se está excluído. Saavedra e Sobottka (2008, p. 12) indicam que “os sujeitos de direito precisam estar em condições de desenvolver sua autonomia, a fim de que possam decidir racionalmente sobre questões morais”.

Ser reconhecido implica, antes de qualquer coisa, em uma modulação nas perspectivas de como se é conhecido, classificado e catalogado dentro de processos sociais vigentes nos quais o indivíduo, assim como sua relação de pertencimento a grupos e comunidades, é entendido pelas instâncias já estabelecidas de poder. Como recorda Sobottka (2013, p. 156), “esse reconhecimento não é resultante de generosidade generalizada, mas sim de processos de luta que em cada esfera assumem formas distintas – e que também pode ser negado”.

A conquista do direito ao reconhecimento se relaciona aos modos de conhecer de uma sociedade: o conhecimento do outro está, de certa maneira, ligado ao modo como essa alteridade será vista e interpretada e, a partir daí, posicionada em locais específicos de maior ou menor importância. A luta por reconhecimento é também um esforço de mudar a maneira como se é visto e entendido no âmbito social – o posicionamento dentro de uma escala normativa moral não pode perder de vista que o entendimento primeiro do outro se dá no estabelecimento de uma possibilidade de situá-lo dentro de um esquema avaliativo composto de enquadramentos (BUTLER, 2018b, 2019). Sob esse aspecto, concordamos com a definição que Butler elabora para uma ética do reconhecimento, articulando-a com a alteração das condições de vulnerabilidade dos sujeitos envolvidos em relações de reciprocidade:

Quando reconhecemos o outro, ou quando pedimos por reconhecimento, não estamos pedindo para que um outro nos veja como somos, como já somos, como sempre fomos, como éramos constituídos antes do encontro em si. Em vez disso, ao pedir, ao fazer um apelo, já nos tornamos algo novo, uma vez que somos constituídos em virtude de ter alguém se dirigindo a nós, uma necessidade e desejo pelo outro que ocorre no sentido mais amplo da linguagem, sem o qual não poderíamos existir. Pedir por reconhecimento, ou oferecê-lo, é precisamente não pedir reconhecimento pelo que já somos. É solicitar um devir, instigar uma transformação, fazer um apelo ao futuro sempre em relação ao outro. É também apostar a própria existência de si, e a própria persistência na existência de si, na luta pelo reconhecimento, já que não vou me descobrir como sendo o mesmo 'você' do qual eu dependo para existir (BUTLER, 2019, p.65-66).

Dependemos do olhar do outro, de sua consideração e de sua resposta à nossa demanda: é preciso que ambos saibamos que estamos expostos e vulneráveis um ao outro. Contudo, ao demandar reconhecimento, não desejo ser “lido” pelo *Outro* como um igual, mas justamente persistir na minha existência a despeito de um modelo hierárquico que dita as condutas e suas formas consensuais de inteligibilidade. Para Butler (2019), o reconhecimento da vulnerabilidade do outro (e não de uma singularidade identitária) implica uma alteração no campo da legibilidade coletiva: conferir inteligibilidade às injustiças conduz a uma alteração do significado, da estrutura e do quadro normativo que definem as vulnerabilidades. Tal gesto desloca posições de poder e hierarquias que sustentam quem define e como define o “aparecer” de um sujeito no campo sensível da política. O poder se exerce, dentre outros vários fatores, quando se está de posse da prerrogativa de dizer quem é o outro, de lançar sobre a alteridade os quadros de referência em vigor para classificá-la dentro de categorias cognitivas previamente elaboradas.

A classificação por outrem implica uma tentativa de assujeitamento na ordem das proposições que elaboram e reelaboram discursivamente os lugares de alguém dentro da sociedade (BUTLER, 2015, 2018b). A definição, por alguém, de quem é o outro com quem se relaciona permite observar a objetivação das bases epistêmicas de formação do discurso dentro do qual a alteridade é incluída e reconstruída. Seria possível dizer, assim, que a luta por reconhecimento se ramifica em um conflito, ou tensionamento, entre quadros de referências relacionados à formação do entendimento de si e do outro.

Tomem-se, apenas a título de exemplo, as diferenças de classificação utilizadas na designação discursiva da alteridade no caso dos fluxos migratórios – e as indicações aqui não ultrapassam o nível das expressões: como são nomeados os sujeitos nesse processo? Como visto em trabalhos anteriores (MARTNO; MARQUES, 2019, 2020), a resposta, a julgar por qualquer análise superficial das representações midiáticas, indicariam a presença de termos como “migrantes”, ou “refugiados”, mas também, de acordo com a grade de representações utilizada, é possível toda uma gama de termos pejorativos – que não serão reproduzidos aqui – para indicar essas mesmas pessoas.

Se, de um ponto de vista axiológico, é importante identificar o teor dessas classificações, a partir de uma virada epistemológica a questão se dirige a outro aspecto: mesmo as definições positivas não deixam de ser resultantes de quadros de sentido anteriores, que ignoram as designações próprias dos sujeitos, relacionando-os a concepções já definidas.

O direito a se autoneamar parece ser, antes de tudo, uma conquista na direção de transformar as bases epistêmicas de uma sociedade no sentido de incluir não apenas um novo nome, evidentemente, mas, sobretudo, uma nova maneira de compreender essa alteridade dentro de suas próprias referências – não deixa de ser sintomático, por exemplo, que a luta por reconhecimento de grupos encontre, em algum momento, um sentido de mudança de nomeação, ou mesmo a denúncia de determinados modos de classificação impostos sobre si e vistos, a partir de então, como tendo sido criados com a finalidade de situar o outro dentro de quadros não apenas facilmente compreensíveis, mas também adaptados às necessidades de uma maneira de ver o mundo particular a uma determinada parcela historicamente detentora dessa prerrogativa de classificar.

Sílvia Rivera Cusicanqui (2019), por exemplo, em várias de suas obras, menciona as resistências locais das culturas andinas diante da imposição de um centro epistêmico único, ao qual é atribuído um valor de universalidade. Trata-se, nesse sentido, não apenas de uma maneira de entender a realidade, mas de todo um modo de pensar, sentir e agir diante de um real que se modifica também de acordo com o olhar que lhe é lançado. Certamente não seria possível deixar de indicar a possibilidade de trocas, permeabilidades e formações intertextuais nesse tipo de contato. No entanto, observa-se a ausência de qualquer tipo de concepção igualitária que implicasse o reconhecimento do outro não necessariamente como igual, mas com condições iguais.

As formas de legibilidade do outro, de suas ideias e também de seu corpo, não escapam às construções epistêmicas que presidem a formação de representações de uma alteridade a partir dos fragmentos de informação que chegam a seu respeito. Isso leva à segunda questão: como se conhece esse outro? A partir de quais fontes e referências chega-se a conhecer a alteridade? A formação das representações sociais a respeito de algo parece estar diretamente ligada às fontes de informação que se têm para construir essa imagem:

[...] é também através dessas *cenar de reconhecimento* que identidades particulares são produzidas como viáveis – e outras, como inviáveis. Aquele indivíduo que não cabe exatamente no quadro da norma definidora dos termos do reconhecimento não pode sequer ser identificado como *misrecognized*⁴ (KRISTSCH; VENTURA, 2019, p. 453).⁴

Destaca-se, também, que o processo está longe de ser apenas cognitivo, mas desdobra-se também em dimensões históricas e afetivas. Para Cinara Rosenfield e G. Saavedra (2013, p. 34), “também na esfera do amor pode ser encontrado um potencial normativo, que é desenvolvido historicamente através de conflitos e lutas sociais”, assim como “o que os indivíduos esperam da vida em sociedade é a possibilidade de terem reconhecidas as suas capacidades, potencialidades e contribuições ao todo social pelos ‘outros generalizados’”.

Ler o outro significa, entre outras coisas, torná-lo inteligível dentro de categorias já existentes, com as quais se pode lidar – como recorda Lucrecia Ferrara (2018), referindo-se à legibilidade do espaço, trata-se de estabelecer um complexo jogo de semelhanças e diferenças, identificações transparentes e referências opacas que, aos poucos, se constituem em um conjunto de fragmentos com os quais, paulatinamente, consegue-se montar uma imagem dessa diferença – mas “uma” imagem, não “a” imagem, construída sobre a ilusão da possibilidade de apreender a pluralidade dinâmica do real em qualquer representação singular. Seria possível, nesse sentido, indicar a possibilidade de reconhecer um paradoxo na violência da leitura do outro, quando suas considerações a respeito de si mesmo são deixadas de lado em benefício de uma inteligibilidade única, a de quem lê – e, ao mesmo tempo, parece ser um caminho singular para qualquer aproximação possível com a alteridade. A legibilidade do outro a partir de minhas próprias categorias não deixa de ter um componente de violência em relação às suas próprias representações; ao mesmo tempo, não parece existir senão essa via imediata para conhecimento do outro. A violência do rosto que se desvela como alteridade radical, destaca Lévinas (2011), desafia a explosão das categorias de legibilidade do outro na medida em que ele se mostra irredutivelmente inapreensível como totalidade, mas apenas como possibilidade de abertura a um contato que nos destitui de nós mesmos, enquanto nos constitui (MARTINO; MARQUES, 2019).

Talvez não seja coincidência que Butler (2015), ao trabalhar essa dimensão da violência das categorizações e representações, desenvolva um diálogo com Lévinas a respeito das possibilidades de separar conhecimento, reconhecimento e a redutibilidade do outro como maneira de configuração de

⁴ Em inglês no texto original.

um rosto – mas “dar um rosto” ao outro está longe de reconhecer seu rosto como alteridade absoluta: a afirmação normativa não se impõe, mas se recebe na abertura para alteridade enquanto tal.

A pergunta sobre o conhecimento da alteridade, como parte da dimensão epistêmica das questões de reconhecimento, é precedida pelo questionamento a respeito de como são construídas as referências a partir das quais se configura uma imagem do outro. O “como” afirma-se como questão epistemológica, sobretudo dentro de uma perspectiva de investigação das condições sociais de elaboração das representações a respeito da alteridade. De onde vem aquilo que se sabe do outro? Se o reconhecimento tem como uma de suas dimensões o conhecimento da alteridade, talvez seja necessário articular, como premissa, a validade de outros modos de conhecer, tanto quanto – ou mais – do que as imagens formadas a partir do que já é conhecido. Segundo Augusta Zana e Simone Perelson (2013, p. 46), o encontro com a alteridade seria, então, algo “além do reconhecimento do outro dentro de nossos padrões de inteligibilidade, mas a construção de novos inteligíveis, de visões singulares de si mesmo e do outro sem o estabelecimento automático de relações de pertencimento ou exclusão”.

Observa-se, nesse ponto, a intersecção com as narrativas em circulação em uma sociedade, sejam elas mediadas ou não, para o estabelecimento de noções comuns a partir das quais se pode desenhar um retrato do outro. Se não é o caso aqui de desenvolver as questões voltadas ao aspecto epistemológico da narrativa, já discutido em outros trabalhos (MARTINO; MARQUES, 2018, 2019), vale recordar que a circulação dos saberes em uma sociedade está ligada, entre outros fatores, às tramas narrativas, ou, como denomina Gerbner (1999), as “histórias que contamos”, não necessariamente acompanhadas de qualquer evidência comprovada, mas sustentadas pela força argumentativa da própria história. Como recorta Luiz C. Lima (1980), narrativas trazem, embutidas em si, as classificações e categorias epistemológicas, bem como as questões morais e normativas, em circulação dentro de uma sociedade. O saber sobre o outro, dessa maneira, tem sua dimensão epistêmica imediatamente revestida de considerações normativas e, porque não, de ordem moral.

A razão moral diante da dimensão afetiva

Honneth parece trabalhar em uma dimensão moral e normativa do reconhecimento que não deixa de fazer eco às raízes kantianas já presentes na obra de Habermas. O reconhecimento de sujeitos morais em condições esperadas de igualdade para o estabelecimento do diálogo parece demandar a aceitação da existência de uma moralidade suprapessoal baseada em algum tipo de premissa racionalmente aceita – porque racionalmente formulada – responsável por indicar as condições ideais de um debate voltado para algum tipo de entendimento ou encaminhamento de demandas e reivindicações. Se o próprio Honneth (2013), como evidenciamos, parece indicar as insuficiências dessa proposição habermasiana em termos de trabalhar o reconhecimento dentro de uma esfera moral, ao mesmo tempo, não deixa de se pautar nela para indicar as possibilidades e formas de elaboração das ações no âmbito das relações mútuas que se podem trabalhar na relação com o outro. Nas palavras de Araújo Neto (2013, p. 54), “sentimentos morais, se articulados numa linguagem comum ou se possuidores de potencial para generalização, podem se transformar em mobilização política, movimentos coletivos e lutas sociais”.

Nesse sentido, vale retomar o fato de que tanto Habermas quanto Honneth vão formular suas concepções a partir de características normativas previamente definidas em situações ideais – o “uso público da razão” kantiana, no primeiro, o conceito hegeliano da “luta por reconhecimento”, no segundo – para compreender alguns dos critérios que presidem à ordem das articulações e tensionamentos de conflitos morais dentro da sociedade. Seria possível localizar sua origem na perspectiva de uma racionalidade igualmente compartilhada, baseada não em um sistema de valores, como é sua constituição enquanto razão

prática, mas como fundamento normativo absoluto derivado de uma lógica pautada em uma proposição – o imperativo categórico que, ultrapassando concepções valorativas, volta-se para a abstração do princípio a partir do qual a ação é derivada, não pressuposta.

O alcance desse princípio, enquanto ponto de partida para sua realização ou prática social parece ser desafiado pelas condições específicas de sua efetivação; como recorda Cohen (2004), as máximas morais tendem a ser relativamente poucas, na medida em que as circunstâncias do cotidiano exigem constantemente sua adaptação a cada caso ou situação que se coloca diante do sujeito como cenário da ação eticamente orientada. Espera-se, dessa maneira, que os sujeitos compartilhem *a priori* uma regra de ação reciprocamente orientada na direção da alteridade como perspectiva inicial das ações que podem vir a ser desenvolvidas.

A existência de outras formas de vida pautadas em experiências biográficas distintas, neste caso, encontra como obstáculo para seu reconhecimento o desenvolvimento de construções morais próximas, relacionadas aos modos de viver particulares de cada sujeito, grupo ou comunidade. Como recorda Derrida (2018), a aquisição de uma “força de lei” se dá também no âmbito do reconhecimento linguístico do outro e de suas categorias de valor e julgamento morais, que podem e devem ser postas em discussão na mesma proporção do outro no sentido da construção de um espaço do comum a partir do qual seja possível efetivamente iniciar algum tipo de interação.

Pauta-se, assim, uma moralidade que se apresenta como única enquanto forma de compreensão de todos os envolvidos em uma situação de discussão para a qual se demanda o reconhecimento prévio dos participantes. O resultado dessa discussão é a proposição de uma situação ideal na qual as disputas de reconhecimento antecedem a constituição de um cenário de conversação: o reconhecimento do outro deve existir previamente em relação ao início de qualquer debate, ancorado na percepção do outro como igual, dotado de uma mesma moral racionalizada – e racionalizável – que permita a elaboração de algum tipo de acordo mútuo de respeito à alteridade. Enquanto norma, observa-se que a moralidade do reconhecimento repousa sobre a premissa de que haverá uma possibilidade de reconhecimento diante das reivindicações por ela, e o espaço das demandas de sujeitos e grupos teriam, já garantido, seu espaço de interlocução a partir dos esforços voltados para a participação. O reconhecimento, nesse sentido, estaria ligado à garantia moral prévia de participação, em igualdade de condições, das discussões que dizem respeito aos atores envolvidos.

No entanto, essa proposição parece esbarrar em alguns problemas não apenas de ordem prática, mas também normativa, que não escaparam ao olhar crítico de autoras como Fraser (1997, 2003) e Butler (2015, 2018b). Como articular normativamente uma situação de discussão na qual um dos participantes não é reconhecido como interlocutor legítimo pelos outros? Seria possível falar em uma única norma moral, ainda que racionalmente definida e orientada para a prática que deixe de levar em conta as experiências de sujeitos morais, capazes de elaborar suas próprias formulações a respeito das questões relacionadas ao âmbito de suas perspectivas éticas, tal como se apresentam a esses indivíduos?

Parece existir, de maneira subjacente à dimensão moral do reconhecimento, a noção de que todas e todos os envolvidos em uma discussão compartilham não apenas da mesma forma de vida, mas também tiveram oportunidades iguais para chegar a desenvolver uma mesma compreensão da moralidade das ações. “O que nos vincula eticamente à alteridade, ao outro, compreendido como as pessoas marcadas por vidas precárias, é um questionamento que a autora busca responder”, escrevem Wermuth e Nielsson (2017, p. 324).

O direito ao reconhecimento e as condições nas quais ele é constituído não são igualmente distribuídos, recorda Butler. Segundo ela, não se confere reconhecimento a um sujeito, uma vez que o reconhecimento o forma e nem sempre é em um sentido positivo. Uma perspectiva normativa elaborada dentro de uma racionalidade normativa moral procura colocar em pé de igualdade sujeitos e grupos historicamente demarcados por linhas de força, atravessados em suas relações por situações de poder, desigualdade e conflito que, no âmbito das práticas, tendem a desafiar os limites de qualquer proposição

normativa. Sob esse aspecto, a ausência de reconhecimento revela que fazemos uso frequente de um quadro normativo e moral muito restrito para compreendermos as existências de sujeitos e grupos, perpetrando contra eles uma forma de violência física e simbólica que atua definindo e julgando quem conta como humano (BUTLER, 2019). Se a performatividade refere-se à produção de um sujeito reconhecível, dentro do jogo de reprodução e desvio das normas, ela costuma fracassar em demonstrar a dimensão humana das vidas. Isso se deve ao fato de que o que a norma afirma como vida digna costuma não responder às existências possíveis e inapreensíveis pelos enquadramentos legitimados.

Contrariamente ao que Butler tenta evidenciar, parece existir, na perspectiva de reconhecimento de Honneth (2013), a indicação de uma possibilidade de interação imediata que deixa de lado a historicidade dos sujeitos em disputa, as constituições biográficas, as histórias de vida e situações de assujeitamento e resistências que constituem, por si só, outras representações de uma moralidade que se delineiam nas interações cotidianas no sentido de indicar os atravessamentos do poder na definição dos espaços sociais. Segundo Costa (2018, p. 224) “na medida em que o eu reconhece o outro, sabendo que este também o reconhece, emerge a segurança necessária para que o eu possa viver na esfera pública. Esse reconhecimento recíproco constitui o fundamento das relações jurídicas”.

Dessa maneira, a perspectiva do reconhecimento foi questionada acerca da exclusão dos sujeitos morais concretos em prol de uma moralidade racional e abstrata. O posicionamento de Fraser (2003), por exemplo, ao trazer a questão do reconhecimento para a via da ética parece reforçar esse tipo de comentário no sentido de indicar a necessidade de se trabalhar a partir dos princípios de sujeitos reais, voltados para práticas cotidianas reais, onde, de fato, é possível observar a ética como tomada de decisões pautada em avaliações não apenas racionais, mas também ligadas a acionamentos afetivos, de cada uma das situações vividas.

No paradigma do reconhecimento, a injustiça é vista como parte dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, e requer mudança cultural ou simbólica que reavalie as identidades e os produtos culturais, valorizando grupos por ora discriminados e questionando os padrões dominantes (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2009, p. 395).

Não por acaso, os conflitos relacionados a questões de ordem ética ou moral não se desenham senão enquanto situações que desafiam, no limite, concepções já estabelecidas de moralidade nas quais se busca um assujeitamento de identidades não apenas dentro das categorias epistêmicas mencionadas anteriormente, mas também dentro de critérios valorativos relacionados ao “certo”, “errado”, “bom” e “ruim” dispostos como julgamentos prévios no cenário dentro do qual se busca algum tipo de reconhecimento para o debate. À existência de um conhecimento do outro parece existir também, em igual medida, a integração dentro de um quadro de referências morais que, ainda que reconhecendo sua constituição histórica, não deixa de ser organizado como ponto de inferência para ser trabalhado no âmbito da discussão.

Em algumas de suas obras, Martha Nussbaum (2016) indica o lugar das emoções como parte da constituição de sujeitos políticos, no sentido de que o reconhecimento implica também o respeito à dignidade dos aspectos emocionais na relação política com a alteridade. A autora parece compartilhar, em certa medida, da ideia de que o reconhecimento não pode existir sem uma perspectiva de redistribuição, conforme Fraser (2003), que garanta a autonomia mínima dos sujeitos participantes de qualquer processo social. Nussbaum, sobretudo em suas obras recentes, parece indicar que uma das condições de possibilidade de qualquer tentativa de igualdade está ligada à distribuição, sem dúvida, mas também ao fato de se levar em consideração as experiências emocionais dos sujeitos que se convertem em linhas de força e argumentos na obtenção de uma dignidade a partir da qual se inicia o processo de reconhecimento. Sob essa abordagem, essa perspectiva está ligada a uma concepção da autora referente à “criação de capacidades” como um pré-requisito ético e prático para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, responsáveis por suas próprias reivindicações relacionadas a suas expectativas e modos de vida.

Butler (2015), nesse aspecto, ao trazer a narrativa de si, o dado biográfico e a singularidade da experiência individual – que não deixa de encontrar ecos na de outros sujeitos em condições sociais e históricas semelhantes – aponta tais formas expressivas como possibilidade de questionar elementos normativos e propor a percepção de outros sistemas de moralidade constituídos em instâncias diferentes. A potência biográfica da experiência atua no campo da ética, questionando a univocidade das proposições normativas que constituem o âmbito do espaço deliberativo, trazendo para o debate as vivências, experiências, formas de vida, condições de alegria e sofrimento, formas até então despercebidas de violência e atos de resistência diante de cenários de ação política previamente definidos. É na potência da experiência que se observa um dos pontos de conflito moral em uma perspectiva de reconhecimento.

A dimensão identitária: o pessoal antes da cidadania?

Em certa medida, seria possível afirmar que a dimensão da dignidade precede e, ao mesmo tempo, envolve a questão do reconhecimento, se por esta palavra entende-se a perspectiva de se pensar dentro da esfera democrática da cidadania. Antes da cidadã ou do cidadão existe a pessoa, e essa precedência e proeminência desse termo parece ganhar tanto mais importância quanto mais se observa que características pessoais, modos de ser e de pensar, as denominações e configurações dos corpos vem sendo historicamente levadas em consideração no momento de discriminar, excluir e afastar. Uma política de reconhecimento não pode prescindir, se esta premissa está correta, do entendimento das questões identitárias que parecem ficar em segundo plano dentro das formulações de uma teoria do reconhecimento que sublinhe, antes, a premissa do reconhecimento de sujeitos que já passaram por um processo de elaboração de suas biografias frente a condições desfavoráveis. Segundo Bechi (2015, p. 72), “a luta por reconhecimento assume um papel crucial na formação da identidade prática da pessoa”, e, prossegue, afirmando que “o reconhecimento de dimensões fundamentais da identidade individual ou coletiva depende exclusivamente da ação transformadora dos sujeitos sobre as diferentes formas de desrespeito”.

Nessa perspectiva, as situações de sofrimento social e psíquico, a formação de estigmas sociais, no sentido apresentado por Goffman (1972), a atuação em espaços ou atividades sociais historicamente desprezadas ou marginalizadas tendem a sedimentar a noção de que a conquista da cidadania é o processo por excelência de reconhecimento e inclusão social, quando, a rigor, trata-se de um passo posterior ao reconhecimento da pessoa enquanto ser humano, ao qual se confere uma dignidade que passa não pelo crivo da *civitas*, na perspectiva da cidadania, mas na radical igualdade que é definida pela condição de *anthropos*. Celi Pinto (2016, p. 1084) afirma que “reconhecer ou lutar por reconhecimento é um ato de transformar-se. Uma vez que sou reconhecido, não sou mais o Eu anterior, pois sou o Eu reconhecido. Da mesma forma acontece com quem reconhece”.

Nesse sentido, é Hannah Arendt (2016) quem tematiza essa dimensão da política voltada para o reconhecimento da pessoa em sua categoria como existente anterior à perspectiva de cidadão: em *A condição humana*, ela vai se esforçar por demonstrar exatamente que o valor da biografia inscreve-se na perspectiva da possibilidade de tecer um “eu” pela via da narrativa que se apresenta como sujeito da ação. É nesse desassujeitamento das condições prévias e busca de novos espaços de ação que parece ter início qualquer busca por reconhecimento: trata-se, a rigor, do reconhecimento inicial da condição humana para, em seguida, observar sua extensão no sentido de um âmbito moral ou normativo voltado para a condição de cidadã.

O que Leonor Arfuch (2010) denomina “espaço biográfico” constitui-se, dessa maneira, como um dos locais privilegiados para o autorreconhecimento de sujeitos políticos a partir de iniciativas de rememoração de suas vidas, atribuição de significado, fabulação de possibilidades e mesmo de participação enquanto

parte de sua potência de agenciamento, mesmo frente a condições adversas. O vislumbre de uma situação de vulnerabilidade não implica necessariamente a diminuição de uma potência de agir, mas antes a parametriza dentro de condições de possibilidade que, uma vez cumpridas, remetem o sujeito à ação.

Daí que a recuperação do biográfico é, lembra Dulce Critelli (1999), uma das principais formas de compreensão e atribuição de sentido à existência. Na contínua elaboração e reelaboração do biográfico, sobretudo em situações de vulnerabilidade, é possível ao sujeito se dar conta de perspectivas até então desconhecidas de sua própria vida, reconhecer situações de opressão vividas, compreender como moralmente negativas algumas das situações pelas quais passou, nomear as condições de vida que se tem e posicioná-las em relação a todas as outras, situando-se, assim, em uma condição meta-reflexiva para a análise de suas condições – e a verificação da possibilidade de outros modos de vida. Estudando as relações entre testemunho e reconhecimento, Silvia Cusicanqui (2010, p. 49, tradução nossa) indica que, ao “oferecer um reconhecimento às vítimas que não é assegurado pela justiça legal, ou seja, o reconhecimento público do 'sofrimento imerecido' experimentado pelas vítimas, implica oferecer-lhes um espaço legitimado pelo Estado para contar sua história”⁵.

Dessa maneira, mesmo em condições desiguais e muitas vezes adversas, a compreensão da autobiografia permite a elaboração de pontos críticos, transformando-os em pontos de entendimento da própria existência enquanto potência política. Sobretudo, vale destacar, as existências sistematicamente desprezadas ou ameaçadas, como a de diversos grupos populacionais ao redor do globo, às quais o próprio direito de ser é negado em circunstâncias previamente definidas por quem nega – a simples existência, nessas condições, pode ser considerada uma maneira de desafio, no sentido de mostrar que, mesmo em um sistema totalitário, formas de vida são inscritas como índice de resistências ao poder (CARBONI; BOMFIM, 2019).

Sob esse viés, a ideia de reconhecimento, como vimos, possui uma intersecção com a noção de identidade e, mais ainda, na constituição identitária que parte de uma reflexividade presente na relação com uma alteridade, marcada em muitas dimensões por uma persistente desigualdade de possibilidades: em última análise, o reconhecimento da igualdade de direitos parece ter início na luta pelo direito de ser – ou, como propõe Arendt (2005), “o direito de ter direitos” como condição fundamental da ação política, indicada, neste caso, como forma de reconhecimento.

Os atravessamentos da identidade pelas relações de poder inscritas no tecido social não deixam de representar sua parte na elaboração de si mesma; ao mesmo tempo, a consciência das próprias condições e das possibilidades para se tornar alguém é fundamental para o reconhecimento de si como sujeito (AMADEO, 2017). Como afirma Suzana Albornoz (2011, p. 141), “a rede dinâmica da estima social não se faz apenas no registro da dinâmica intersubjetiva e do reconhecimento das capacidades e realizações individuais”, mas, acrescenta, “na dinâmica dos grupos que representam formas de vida, como afirmação e conquista de estima social de grupos ou movimentos sociais” (ALBORNOZ, 2011, p. 141).

As modalidades de apresentação de si mesmo incluem-se dentre as demandas endereçadas ao conjunto da sociedade no momento de elaboração das formas de lutas por reconhecimento que ultrapassam as reivindicações pontuais deste ou daquele direito – igualmente válidas e necessárias – para se manifestarem na forma de uma questão mais ampla, o reconhecimento do direito a existir enquanto sujeito livre e autônomo, dotado de direitos não por sua condição referente à cidadania, mas à perspectiva identitária – e de identificação – que o situa, antes de tudo, como ser humano.

⁵ No original: “Ofrecer hacia las víctimas que no es asegurado por la justicia legal, es decir, el reconocimiento público del ‘sufrimiento imerecido’ experimentado por las víctimas implica ofrecerles un espacio legitimado por el Estado para contar su historia”.

Considerações finais

O reconhecimento se produz no encontro com a demanda que o outro nos faz e, justamente por isso, requer o avizinhamo, a aproximação e a consideração da importância da forma de vida que, em sua vulnerabilidade exposta, nos convoca a produzir uma resposta. Em um sentido lévinasiano, e também butleriano, o reconhecimento é a relação de responsabilidade ética que se estabelece quando respondemos ao clamor do rosto de outrem. Contudo, para responder à essa demanda, ela precisa ser audível, legível e, portanto, reconhecível aos nossos sentidos. A visibilidade e legibilidade sociais dos sujeitos e de suas demandas são marcadas por uma contínua inadequação a parâmetros amplamente difundidos e enraizados no senso comum acerca do que deveria ser uma vida que conta como humana.

Nesse sentido, a abordagem do reconhecimento desenvolvida por Butler (2015, 2018a, 2018b, 2019) pode nos auxiliar a pensar sobre o fato de que o que pode estar em jogo em um processo de luta por reconhecimento é uma incompatibilidade entre, de um lado, o anseio de os sujeitos terem atendidas as suas reivindicações por direitos e valorização de suas capacidades; e, de outro, o quadro normativo e valorativo que baliza os julgamentos e avaliações morais dessas reivindicações e demandas. Não se trata, segundo Butler (2018b), de entender o não-reconhecimento como falta, como desvalorização ou como desapontamento diante de expectativas não contempladas, mas de percebê-lo como limitação extrema das condições de “reconhecibilidade”. Dito de outro modo, o não reconhecimento deriva da perpetuação de um imaginário moral que torna as formas de vida desigualmente avaliadas e, portanto, assimetricamente expostas a condições de vulnerabilidade.

De acordo com essa autora, entender o não reconhecimento como mero desapontamento pessoal e coletivo diante de regras sociais e institucionais não produz efeito algum sobre essas mesmas regras. Um estrangeiro sempre será frustrado em suas expectativas de reconhecimento, uma vez que frequentemente seu corpo, sua vida e sua experiência não se adequam aos padrões dominantes e amplamente legitimados (definidos geralmente de acordo com o ideal de um sujeito branco, heterossexual, de “boa aparência”, boas condições, enfim, alguém que pode se encaixar no ideal de “cidadão”) que designam “pessoas de bem”.

Por isso mesmo, expectativas de reconhecimento de alguns grupos tendem a não ser atendidas, pois não se resumem a uma mera inclusão em quadros de sentido dominantes, exigindo uma complexa e lenta operação de criação de outro imaginário, de outra forma de vida, na qual a experiência desses sujeitos e grupos possa ser valorizada como relevante. Para Butler, insistir na interpretação do reconhecimento como resposta a uma “falta” ou “ausência” de direitos ou bens materiais funciona mais para reafirmar e regular formas particulares de identidade, as quais podem continuar sendo vigiadas por uma governamentalidade biopolítica que separa identidades “viáveis” e “inviáveis”, acentuando processos de exclusão, violência e normalização.

Referências

- ADORNO, Theodor. **Minima Moralia**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.
- ALBORNOZ, Suzana G. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 127-143, 2011.
- AMADEO, J. Identidade, Reconhecimento e Redistribuição. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 16, n. 35, p. 242-270, jan./abr. 2017.
- ARAÚJO NETO, J. A. C. A filosofia do reconhecimento: as contribuições de Axel Honneth a essa categoria. **Kínesis**, Marília, SP, v. 5, n. 9, p. 52-69, jul. 2013.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: GEN, 2016.
- ARFUCH, L. **El espacio biográfico**. Buenos Aires: Fondo de Cultura, 2010.
- BECHI, D. Luta por reconhecimento e formação da identidade na teoria crítica de Axel Honneth. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, ano 14, v. 1, n. 165, p. 64-73, fev. 2015.
- BENJAMIN, Walter. **Fragments**. Paris: Collège International de Philosophie/PUF, 2001.
- BUTLER, J. **Vida Precária**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- _____. Adotando o ponto de vista do outro: implicações ambivalentes. In: HONNETH, A. **Reificação**. São Paulo: Unesp, 2018a. p.133-162.
- _____. **Corpos em aliança e a política das ruas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.
- _____. **Relatar a si mesmo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- COHEN, S. **The nature of moral reasoning**. Oxford: OUP, 2004.
- COSTA, E. G. A luta por reconhecimento: aspectos teóricos do pensamento de Axel Honneth. **Prometeus**, São Cristóvão, SE, ano 11, n. 26, p. 1-22, jan./mai. 2018.
- CRITELLI, D. **História pessoal e sentido da vida**. São Paulo: Educ, 2009.
- CUSICANQUI, S.R. **Un mundo ch'ixi es posible**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.
- DERANTY, Jean-Philippe. Mésentente et lutte pour la reconnaissance: Honneth face à Rancière. In: RENAULT, Emmanuel; SINTOMER, Yves. **Où en est la théorie critique?** Paris: La Découverte, 2003. p.185-199.
- DERRIDA, J. **Força de Lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

FERRARA, L. **A comunicação que não vemos**. São Paulo: Paulus, 2018.

FRASER, Nancy. **Justice interruptus critical reflection on the "postsocialist" condition**. New York: Routledge, 1997.

_____. Social Justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or Recognition?** A political-philosophical exchange. London: Verso, 2003. p.7-109.

FREITAG, B. **A teoria crítica**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

GARCÊZ, R. L.; MAIA, R. Recognition, feelings of injustice and claim justification: a case study of deaf people's storytelling on the internet. **European Political Science Review**, Cambridge, v. 1, p. 1-24, 2013.

GENEL, Katia. Jacques Rancière and Axel Honneth: (two ?) critical approaches to the political. In: GENEL, Katia; DERANTY, Jean-Phillipe (Eds.). **Recognition or Disagreement:** a critical encounter on the politics of freedom, equality and identity. New York: Columbia University Press, 2016. p. 3-32.

GERBNER, G. The stories we tell. **Peace Review**, London, v. 11, n. 1, p. 9-15, 1999.

GOFFMAN, E. **Estigma**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. **Verdade e Justificação**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2010. v. 1.

HONNETH, Axel. Invisibilité : sur l'épistémologie de la «reconnaissance». **Réseaux**, Paris, v. 1-2, n. 129-130, p.41-57, 2005.

_____. La reconnaissance comme idéologie. In: _____. **La société du mépris:** vers une nouvelle théorie critique. Paris: La Découverte, 2006. p. 245-274.

_____. Recognition and Justice: Outline of a Plural Theory of Justice. **Acta sociologica**, London, v. 47, n. 4, p. 351-364, 2004.

_____. **Luta por reconhecimento**. São Paulo: Ed. 34, 2013.

KRITSCH, Raquel; VENTURA, Rhaissa. Reconhecimento, identidade(s) e conflito. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 441-463, mai./ago. 2019.

LIMA, L. C. **Mímesis e Modernidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

LÉVINAS, E. **Entre nós**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MAIA, Rousiley. **Mídia e Lutas por Reconhecimento**. São Paulo: Paulus, 2018.

_____. et al. A teoria do reconhecimento em tempos de intolerância: retrocesso cultural e politização reativa. In: HELLER, Barbara; CAL, Danila; ROSA, Ana Paula da. (Orgs.). **Midiatização, (in)tolerância e reconhecimento**. Salvador: EDUFBA, 2020. p.109-130.

MARTINO, Luis Mauro Sá; MARQUES, Ângela. Midiatizações da intolerância em narrativas de migrantes no Brasil. In: HELLER, Barbara; CAL, Danila; ROSA, Ana Paula da. (Orgs.). **Midiatização, (in)tolerância e reconhecimento**. Salvador: EDUFBA, 2020. p. 223-248.

_____. A comunicação como ética da alteridade: pensando o conceito com Lévinas. **Revista Intercom**, São Paulo, v. 42, p. 21-40, 2019.

_____. A afetividade do conhecimento na epistemologia: a subjetividade das escolhas na pesquisa em Comunicação. **Matrizes**, São Paulo, v. 12, p. 217-234, 2018.

McQUEEN, P. Honneth, Butler and the ambivalent effects of recognition. **Res Publica**, v. 21, n. 1, p.43-60, 2015.

MENDONÇA, R. F. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado habermasiano. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 1, n. 29, p. 169-185, nov. 2007.

_____. Reconhecimento e (qual?) deliberação. **Opinião Pública**, Campinas, v. 17, n. 1, p. 206-227, 2011.

_____. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 119-146, 2012.

NUSSBAUM, M. **Creating Capabilities**. New York: Belknap, 2016.

PINTO, Celi R. J. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. especial, p. 1071-1091, 2016.

PIRES, Cecilia M.; ZAMBAM, Neuro J. O reconhecimento moral e a democracia. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, RS, v. 3, n. 6, p. 258-267, out./dez. 2014.

ROCHA, H. C. L.; CORREIA, J. C. F. Comunicação, novos media e direitos humanos: o reconhecimento na era da globalização digital. **Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 35-61, 2017.

RODRIGUEZ MAESO, Silvia. Política del testimonio y reconocimiento en las comisiones de la verdad guatemalteca y peruana. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 1, n. 88, p. 23-55, mar. 2010.

ROSENFELD, Cinara; SAAVEDRA, G. A. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 14-54, mai./ago. 2013.

SAAVEDRA, G. A.; SOBOTTKA, E. A. Discursos filosóficos do reconhecimento. **Civitas**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 386-401, set./dez. 2009.

_____. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan./abr. 2008.

SCHULZ, Rosângela. As contribuições da teoria do reconhecimento no entendimento das lutas sociais de mulheres em condições de extrema pobreza. **Mediações**, Londrina, v. 15, n. 2, p. 184-201, jul./dez. 2010.

SOBOTTKA, E. A. Liberdade, reconhecimento e emancipação – raízes da teoria da justiça de Axel Honneth. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 142-168, mai./ago. 2013.

SOUZA, L. G. C. Do reconhecimento recíproco à sociedade efetivamente social: Considerações sobre a obra recente de Axel Honneth. **Civitas**, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 98-114, set./dez. 2017.

WERMUTH, M. A. D.; NIELSSON, J. G. De Hannah Arendt a Judith Butler: em busca da humanidade perdida nas fronteiras do estado-nação. **Pensar**, v. 22, n. 1, p. 301-334, jan./abr. 2017.

ZANA, Augusta R. O.; PERELSON, Simone. Problemática identitária e reconhecimento da alteridade: do encontro com o outro indivíduo ao confronto com o estranho. **Clínica & Cultura**, São Cristóvão, SE, v.2, n.1, p. 44-57, jan./jun. 2013.

ZAPATER, Maria. C. A mulher 'convencional': reconhecimento de direitos 'universais' e padrão hegemônico de gênero. In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2014, Londrina. **Anais...** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2014.

Informações para textos em coautoria

Concepção e desenho do estudo

Luis Mauro; Ângela Marques.

Aquisição, análise ou interpretação dos dados

Luis Mauro; Ângela Marques.

Redação do manuscrito

Luis Mauro; Ângela Marques.

Revisão crítica do conteúdo intelectual

Luis Mauro; Ângela Marques.

Informações sobre o artigo

Resultado de projeto de pesquisa, de dissertação, tese

O artigo é resultado de revisão de literatura feita para os projetos de pesquisa: “Fabular imagens intervalares e montar imagens sobreviventes: migrantes e formas de vida” e “Os usos da teoria na pesquisa em comunicação: um olhar histórico-epistemológico”.

Fontes de financiamento

CNPq e CAPES.

Considerações éticas

Não se aplica.

Declaração de conflito de interesses

Não se aplica.

Apresentação anterior

Não se aplica.

Agradecimentos/Contribuições adicionais

Não se aplica.